



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Proposta de Alteração ao Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro

Parecer da FENPROF

Considerando que a formação contínua constitui um direito e um dever dos educadores e dos professores, e visa promover a atualização e o aperfeiçoamento da atividade profissional, e considerando, também, que esta é uma condição necessária para a elevação da qualidade da educação e do ensino;

Consideramos por isso que deve centrar-se na escola e nos contextos reais de trabalho próprios de cada estabelecimento de ensino, devendo por isso ser construída a partir das reais necessidades dos docentes e das comunidades educativas;

Por isso, entendemos também que as dispensas para frequência de ações de formação contínua devem respeitar a autonomia profissional dos docentes, e decorrer, tanto quanto possível, em todo o horário semanal atribuído, em qualquer das suas componentes letiva e não letiva a nível de estabelecimento.

Assim propomos:

- Alteração ao Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, que define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação que se considerada abrangida na dimensão científica e pedagógica.
- O artigo 3.º do Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, passe a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- As ações de formação realizadas no período compreendido entre 1 de setembro de 2016 e 31 de julho de 2022, sobre os conteúdos regulados nos n.ºs 1 e 4 do presente artigo, bem como as ações de formação de capacitação digital de professores no âmbito da Escola Digital são excecionalmente consideradas como efetuadas na dimensão científico-pedagógica de todos os grupos de recrutamento, independentemente do disposto no n.º 2.

6- **(Novo)** As ações de formação propostas e construídas nos estabelecimentos de ensino, que tenham por base os seus projetos educativos e os contextos reais da correspondente comunidade educativa, consideram-se efetuadas na dimensão científico-pedagógica dos docentes que as realizem.”

Artigo 3.º-A (Novo)

A frequência de ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com estreita ligação à matéria curricular que o docente leciona, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respetivo projeto educativo ou plano de atividades, sempre que decorram fora dos períodos de interrupção das atividades letivas, determina a dedução na componente não letiva de estabelecimento, a cumprir pelo docente no ano escolar a que respeita, em número de horas correspondente à da sua duração.”

Lisboa, 2 de fevereiro de 2021

O Secretariado Nacional da FENPROF